Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Publicado em 24/12/99
no Órgão Oficial do Município
nº 0129 - Página: 01 e 02.

LEI COMPLEMENTAR Nº 054

DATA: 22 de dezembro de 1999.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AUXÍLIO NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A partir de 1° de dezembro de 1999, o Município contribuirá com R$ 8,00 (oito Reais) mensais por beneficiário, para a assistência à saúde dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A contribuição não será incorporada ao vencimento dos servidores sob qualquer hipótese, nem servirá como base de cálculo para outras contribuições, bem como sobre ela não incidirá nenhum tributo.

Art. 2° É de livre escolha dos servidores beneficiários, aderir ao plano de saúde que melhor atenda a suas necessidades de assistência médica, ficando sob a sua responsabilidade os gastos superiores aos valores determinados nesta Lei.

Art. 3° Serão beneficiários do disposto nesta Lei, os servidores estatutários que contribuam para o Sistema Municipal de Seguridade Social – SMSS e seus dependentes, assim reconhecidos:

I - esposa ou esposo;

II - companheira ou companheiro legalmente reconhecido;

III - filhos até 18 anos ou inválidos de qualquer idade, que vivam sob sua dependência econômica;

IV - enteado ou menor que se encontre sob sua guarda, por determinação judicial.

/... Lei Complementar nº 054, fls. 02

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será calculada e depositada em conta corrente do titular, na mesma data do pagamento dos salários, corrigida de acordo com o índice de reajustes salariais dos servidores públicos municipais.

Art. 4° O artigo 11 da Lei Complementar n° 31, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. O custeio das despesas com aposentadorias e pensões correrão a conta do Tesouro Municipal e mediante contribuição do servidor com 5% (cinco por cento) ao mês, incidente sobre o seu vencimento-de-contribuição".

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10 e 12 das Lei Complementar n° 31, de 24 de novembro de 1995 e a Lei Complementar n° 042, de 30 de junho de 1998.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1999.

Harry Daijó
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal da Administração